



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

ASSUNTO: IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRE-ESCOLA TIPO 2 NA COMUNIDADE DE SÃO NICOLAU.

Interessado: Prefeitura Municipal de Aiuaba – CE.

Responsável Técnico: Renata de Alencar Costa Alves

Engenheiro Civil – CREA CE nº 356733.

1. Introdução

Em cumprimento ao disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/21, este parecer tem por objetivo identificar as parcelas de maior relevância técnica da obra de construção da Creche Pré-escola Tipo 2 na localidade de São Nicolau, justificando sua exigência na fase de habilitação quanto à qualificação técnico-operacional das empresas licitantes.

2. Identificação do Objeto

A obra refere-se à execução de Creche Pré-escola Tipo 2 na localidade de São Nicolau, contemplando serviços de terraplenagem, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações prediais, revestimentos e urbanização.

3. Parcelas de Maior Relevância Técnica

Com base na análise do projeto padrão e das práticas construtivas, destacam-se como parcelas críticas de maior relevância técnica:

1. **ESTRUTURA TRELIÇADA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSO PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.**
2. **TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM AÇO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NÃO INCLUI ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50MM, COM PRE PINTURTA NA COR BRANCA NAS DUAS FACES, NÚCLEO EM POLIOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM.**



As parcelas mencionadas representam respectivamente **4,65% e 6,76% do valor global da obra**, evidenciando sua significativa relevância técnica e orçamentária no contexto da execução

4. Fundamentação Legal

Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve restringir as exigências de qualificação técnica às parcelas de maior relevância técnica, entendidas como aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento adequado do objeto licitado.

5. Conclusão

Diante do exposto, opino tecnicamente pela exigência de atestados de capacidade técnico-operacional das licitantes que comprovem experiência anterior na execução de um total mínimo de **50 %** das seguintes parcelas:

1. *ESTRUTURA TRELIÇADA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSO PERFIS METALICOS, CHAPAS METALICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.* (o quantitativo previsto em orçamento é de **9.693,31 kg**, devendo ser comprovada a execução mínima de **4.846,65 kg**)
2. *TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM AÇO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NÃO INCLUI ACESSORIOS DE FIXAÇÃO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50MM, COM PRE PINTURTA NA COR BRANCA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM.* (o quantitativo previsto em orçamento é de **850,66 m²**, devendo ser comprovada a execução mínima de **425,33 m²**)

A medida é juridicamente amparada e tecnicamente necessária para garantir a boa execução da obra, a segurança estrutural e funcionalidade da edificação, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento às finalidades educacionais da unidade.

Aiuaba – CE, 06 de maio de 2025.

Renata de Alencar Costa Alves
Engenheira Civil
CREA-CE nº 062041841-6
CPF 068.223.873-43